



**MPV 1164
00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“§ 3º Terão prioridade para reingressar no Programa Bolsa Família:

I - as famílias que voluntariamente se desligarem do Programa; e

II - as famílias que forem desligadas do Programa em decorrência do término do período de vinte e quatro meses previsto no **caput**.

III – as famílias que residam em áreas atingidas por desastres naturais.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º em seu § 3º prevê as prioridades para reingresso no Programa Bolsa Família, em função da superação da renda mínima ou desligamento voluntário.

Ocorre que em decorrência de desastres naturais, famílias que não se enquadrem nessas duas situações podem estar sujeitas a grave vulnerabilidade, com a perda de bens, empregos e moradia.

Assim, propomos a inclusão na ordem de prioridades as famílias que residam em áreas atingidas por desastres naturais.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/23777.31672-86